



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

**Lei Complementar nº. 122**  
**de 05 de março de 2008**

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

**HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS (HMC) Anexo 16 -**  
**Quadro 14, 15 E 16 (ART. 2º da Lei Complementar nº 013, 22.09.93).**

**Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Quadro 15**

Situação atual				Situação nova			
Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	C.H	Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	C.H
05	Escriturário	05	40	10	Escriturário	05	40

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 05 de março de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 05 de março de 2008.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração